



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

**(PRODIH)**

**PROJETO DE PESQUISA/EXTENSÃO/CCJS/UFCG**

# **ÁGUA DOCE DA PARAÍBA: DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA**

**(Coordenador) Dr. Erivaldo Moreira Barbosa  
(Pesquisadora) Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Nóbrega Barbosa**

**SOUSA – PARAÍBA  
2013**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>03</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>04</b>
<b>1.2.1</b>	<b>Geral.....</b>	<b>04</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Específicos.....</b>	<b>04</b>
<b>3</b>	<b>PÚBLICO ALVO.....</b>	<b>05</b>
<b>4</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>05</b>
<b>5</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>07</b>
<b>6</b>	<b>METAS PROPOSTAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS .....</b>	<b>07</b>
<b>7</b>	<b>AVALIAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>8</b>	<b>CRONOGRAMA.....</b>	<b>08</b>
<b>9.</b>	<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>09</b>

## 1 JUSTIFICATIVA

Conforme as exigências da UFCG/CCJS, apresentamos o Projeto ora intitulado, Água Doce da Paraíba: Direito Fundamental da Pessoa Humana, com o propósito de contribuir por meio da perspectiva interdisciplinar, com os Direitos Humanos, em face de ajudar ao processo democrático do direito à informação hídrica, qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável da cidade de Sousa, região semiárida do Estado da Paraíba.

Atendendo inclusive ao relacionamento integrado ensino-pesquisa-extensão, levanta-se o “lema extensionista” que o Projeto ora apresentado atenderá as finalidades exigidas, qual seja, coletar do público alvo – professores do ensino médio da cidade de Sousa/PB e membros da comunidade UFCG/CCJS, formadores de opinião – informações sobre suas percepções da água doce paraibana, com o propósito de perceber como uma parcela importante da sociedade compreende e se insere no debate sobre a gestão hídrica do Estado em alusão.

Assim, o Projeto em apresentação aponta sua “lupa observatória” para os recursos hídricos no estágio contemporâneo, que adquirem uma posição relevante no cenário ambiental. Tanto em face dos inúmeros conflitos que ocorrem na região quanto ao modelo de gestão hídrica desenvolvida pelos Poderes Públicos.

Por outro lado, a escassez qualitativa e quantitativa ocasionada por ações antrópicas, crescimento exagerados de demandas e do modelo de desenvolvimento insustentável, amplia exponencialmente a relevância do problema, tornando então o Projeto, necessário e pertinente. Aliás, clama-se que não se descuide da “máxima urgência” de conclamar a sociedade local para se pronunciar e quiçá modificar o descalabro social que ocorre, quando se descumpre legislações do direito fundamental: internacionais, constitucionais e infraconstitucionais, mais precisamente o “direito à informação” e o “direito à água potável para todos”.

À guisa de justificativa, o Projeto desdobra-se em formatação diferenciada, por intermédio de métodos e atitudes didáticas includentes, de fácil entendimento dos princípios, diretrizes e práticas exigidos pelos documentos que traçam a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, previstos nas Leis (Nº. 9.433/97 e Nº. 6.308/96), sem descuidar de mostrar como a Constituição Federal aborda o problema. Frise-se assim, que as dimensões jurídicas abordadas serão transversalmente desnudadas, por um conceito de Direito amplo, que abarque aspectos não apenas jurídicos, mas também, sociais e axiológicos (valorativos).

Em síntese, a água doce da Paraíba é um direito fundamental ou direito humano de vital importância para sobrevivência de todos os seres vivos e estratégia de desenvolvimento que necessita ser mais bem compreendida. Assim, devem ser expostos as relações ocorrentes entre a água doce e o direito fundamental, por meio de informações, pesquisas e debates acessíveis e didáticas.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral:**

- Traçar um diagnóstico sobre a percepção que os professores de ensino médio das escolas de Sousa e a comunidade da UFCG/CCJS têm acerca da gestão dos recursos hídricos da Paraíba, com o fito de alargar o debate democrático dos direitos fundamentais da pessoa humana (direito de água) em torno de informações hídrico-jurídica, sócio-ambiental de parte do semiárido nordestino, em prol de melhor qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

### **2.2 Objetivos Específicos:**

- Capacitar alunos (extensionistas) para compreenderem, contextualizarem e repassarem informações sobre a água doce paraibana, em suas múltiplas relações, tais quais, jurídicas, sociais, políticas, econômicas e ambientais.

- Promover oficinas interativas com o público alvo da cidade de Sousa/PB, com o objetivo de traçar diretrizes e condições de resgate de informações subjacente adquirida ao longo dos anos e futuramente dotá-lo de conhecimento sistematizado sobre a problemática em questionamento;

- Ofertar palestras (com debates), ministrando informações sobre a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos previstas nas legislações 9.433/97; 6.308/96 e Constituições Federal e Estadual vigentes, com prioridade aos aspectos de acesso à água doce e mudanças culturais hídricas, além de mostrar suas relações com os Direitos Fundamentais.

- Sistematizar e produzir um perfil sobre os dados contextualizados e interpretados da água doce paraibana, tomando por viés o direito, a informação e a inclusão social e os direitos fundamentais.

### 3 PÚBLICO ALVO

O público alvo será constituído de professores do ensino médio, das escolas do Município de Sousa/Paraíba e membros da comunidade da UFCG/CCJS. Serão ofertadas 45 vagas para as oficinas e palestra (com debates) que serão operacionalizadas na vigência do Projeto em foco. Esses docentes e membros da UFCG/CCJS são formadores de opiniões e pessoas estratégicas na consecução e êxito da proposta apresentada.

### 4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo dos séculos, as águas eram aceitas e descritas como um recurso natural e ilimitado que poderiam ser utilizadas em abundância, ou seja, o uso racional das águas não era previsto nas políticas públicas da União, dos Estados e Municípios.

Contudo, com o decorrer dos tempos, percebeu-se que as águas são recursos naturais contidos no meio ambiente, portadoras de limitações quantitativa e qualitativa, logo, deveriam ser utilizadas com moderação, racionalidade e eficiência. Assim, ter-se-ia condições de ampliar a oferta para todos os necessitados, sejam eles ricos ou pobres.

Por outro lado, atente-se ao fato, que a Assembléia Geral (Organizações das Nações Unidas), proclamou o período 2005-2015 da *Década Internacional para a Ação: a água fonte de vida*. Acompanhando a iniciativa, no país, foi instituída a *Década Brasileira da Água*, com o objetivo de promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água. (POMPEU, 2006). Além de prever o acesso para todas as comunidades necessitadas.

Observe-se que a água doce quando manipulada por interesses de grupos sócio-econômicos poderosos, que por intermédios da ideologia e dominação político-cultural elaboram teorias e praticam ações amparadas em paradigmas que permitem tomar decisões não participativas, é uma realidade secular no cenário nacional e paraibano, contudo, a partir do redesenho da política nacional de recursos hídricos e as recentes exigências para a criação das novas instituições, amparadas no direito de água, direito ambiental e direito constitucional, dentre outros, pouco se sabe das relações existentes entre a cultura, a gestão, a política e o direito, principalmente no que concerne à água paraibana. (BARBOSA, 2006).

Setti (2001) argumenta com clareza que o *modelo sistêmico de integração*

*participativa*, reporta-se ao modelo mais moderno de gerenciamento das águas, objetivo estratégico de qualquer reformulação institucional e legal bem conduzida. Ele se caracteriza pela criação de uma estrutura de sistêmica, na forma de matriz institucional de gerenciamento, responsável pela execução de funções gerenciais específicas, e pela adoção de três instrumentos: 1. Planejamento estratégico por bacias hidrográficas; 2. Tomada de decisão através de liberações multilaterais e descentralizadas; e 3. Estabelecimento de instrumentos legais e financeiros.

Mas, atente-se ao detalhe que a sociedade não deve ficar alijada do processo decisório, ou seja, deve ter voz e voto nos fóruns apropriados para traçar os rumos das águas. Assim, nos limites geográficos paraibanos, torna-se necessário que as pessoas estejam esclarecidas sobre a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, daí extraindo duas expressões máximas, quais sejam: “direito à informação” e “direito ao acesso de água potável”. Principalmente, na região semi-árida, onde parte do poder público aproveita-se das irregularidades pluviométricas e da seca, e utilizam a água de forma estratégica, com o escopo de permanecerem no poder e adotarem seus modelos excludentes de desenvolvimento sócio-econômicos.

É salutar verificar que o Brasil destaca-se no cenário mundial pela grande descarga de água doce dos seus rios, cuja produção hídrica, 177,900 m<sup>3</sup>/s e mais 73.100 m<sup>3</sup>/s da Amazônia internacional, representa 53% da produção de água doce do continente Sul Americano (334.000 m<sup>3</sup>/s) e 12% do total mundial (1.488.000 m<sup>3</sup>/s). Para alguns, esses valores caracterizam a nossa abundância de água doce, o que tem servido de suporte à cultura do desperdício de água disponível, à não realização dos investimentos necessários ao seu uso e proteção mais eficientes. Entretanto, os problemas de abastecimento no Brasil decorrem, fundamentalmente, da combinação do crescimento exagerado das demandas localizadas e da degradação da qualidade da água, em níveis nunca imaginados. Esse quadro é uma consequência da expansão desordenada dos processos de urbanização e industrialização, verificada a partir de 1950. (REBOUÇAS, 2002).

Ademais, a Região Nordeste, especificamente o semi-árido paraibano carece de olhares do poder público de forma diferenciada das posturas tradicional-conservadoras. Assim posto, pautado nos princípios e diretrizes propostas exigidas pela Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº. 6.308/96 que tratam, respectivamente, da Política Nacional e da Política Estadual de Recursos Hídricos, mudanças culturais devem ser procedidas em busca de se alcançar o “direito da informação hídrica” e o “direito de acesso a água doce

para todos que vivem na região semi-árida paraibana”.

Então, uma Gestão Cidadã de Águas, pautada em projetos ecológicos e em gestão de atividades sociais de resultados transformadores onde se queira autogestão, autonomia, auto-sustentabilidade, valorização do preventivo e outras características de ação libertária, acompanhamento efetivo é sempre mais adequada do que um sistema de controle. No caso de uma Gestão de Água Cidadã, democrática, incluyente e participativa, é absolutamente fundamental passar do paradigma de controle para acompanhamento, por coerência a esses valores de inclusão, para construir condições de autogestão e auto-sustentabilidade. (FILHO, 2002). Porém, os pressupostos para se alcançar uma gestão cidadã de água, requer que a sociedade esteja democraticamente esclarecida, isto é, seja respeitado o direito à informação, bem como, lhes seja dado ao menos, o direito de uma cota razoável de água para o consumo humano.

## **5 METODOLOGIA**

As atividades do Projeto de Extensão têm como viés o processo comunicativo-dialógico e tomar-se-á como referencial de partida, a Tese de Doutorado, “Gestão de Recursos Hídricos da Paraíba: uma análise jurídico-institucional”, produzida pelo Coordenador deste Projeto de Extensão. Desta forma, as oficinas, palestras (com debates), diagnóstico e perfil produzidos serão meios de alcance da proposta formatada, permitindo assim, a construção de um ambiente adequado que sirva como mediador dos debates, contraditórios, consensos e negociações entre os extensionistas, na busca de uma sistematização direcionada as reivindicações do direito à informação e a acessibilidade à água doce paraibana em condições satisfatórias de uso. Os procedimentos metodológicos, por meio da oralidade, troca de experiências e vivência, afora o método da observação que será aplicado no momento oportuno, permitirão alcançar os objetivos propostos e resultados confiáveis com ganhos para a sociedade.

## **6 METAS PROPOSTAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Meta: Desenvolver no período da vigência do Projeto ações contributivas para capacitação do público alvo e resgate de informações e a busca do desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

Resultado: Conscientizar o público alvo do direito fundamental da pessoa humana do





## 9 BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Erivaldo Moreira. *Direito constitucional: uma abordagem histórico-crítica*. São Paulo, Scortecci, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito ambiental: em busca da sustentabilidade*. São Paulo: Scortecci, 2005.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao direito ambiental*. Campina Grande –PB: EDUFPG, 2007.

\_\_\_\_\_. O trabalhador rural na região nordeste. In: ZIBETTI, Darcy Walmor; LIMBERGER, Emiliano José Klaske; BARROSO, Lucas Abreu (Orgs.) *Trabalhador rural: uma análise no contexto sociopolítico, jurídico e econômico brasileiro*. Curitiba – PR: Juruá, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico – Senado Federal, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inc. XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13.03.1990, que modificou a Lei nº. 7.990, de 28.12.1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938org.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938org.htm)> . Acesso em: 07 de jan. de 2007.

FILHO, Demóstenes Romano; SARTINI, Patrícia; FERREIRA, Margarida Maria. *Gente cuidando das águas*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002.

MONDAINI, Marco. *Direitos humanos*. São Paulo: Contexto, 2006.

PARAÍBA. Lei Estadual nº. 6.308, de 02 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Disponível <<http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/lei6544.php>> . Acesso em 08 de fev. 2006.

POMPEU, Cid Tomanik. *Direito de águas no Brasil*. São Paulo: RT, 2006.

REBOUÇAS, Aldo da C.; BRAGA, Benedito; TUNDISI, José Galizia. (Orgs.) *Águas doces no Brasil: capital ecológico, uso e conservação*. 2 ed. São Paulo: Escritura Editora, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SETTI, Arnaldo Augusto. *Introdução ao Gerenciamento de Recursos Hídricos*. 3 ed. Brasília: Agência Nacional de Águas, 2001.

## COORDENADOR, ORIENTADOR, BOLSISTAS EVOLUNTÁRIOS DO PROJETO

ERIVALDO MOREIRA BARBOSA	COORDENADOR
MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA BARBOSA	ORIENTADORA
JOILANDIA MATEUS DOS SANTOS	BOLSISTA PROEXT
GUILHERME ALVES DE FIGUEIRÊDO	BOLSISTA PROEXT
REGINA HOLANDA DE MELO	VLUNTÁRIA
ISSIS MADALENA DE MACENA DIAS	VLUNTÁRIO
RAFAEL VIEIRA FORMIGA	VLUNTÁRIO
MANASSÉS MESSIAS ALVES	VLUNTÁRIO
WELLINGTON FERREIRA DE MELO	VLUNTÁRIO